LEI Nº 1.445
DE 15 DE MARÇO de 1989

ESTRUTURA QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os empregos da Prefeitura e Câmara Municipal - de Itapuí obedecerão a classificação constante da presente lei.

Artigo 2º)- Para os efeitos desta Lei será considerado:

a)- emprego público: a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a empregado público;

b)- empregado público:- pessoa admitida para prestação de-serviços na Prefeitura e Câmara Municipal de Itapuí e afeta ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

c)- salário:- retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego correspondente.

Artigo 3º)- Os empregos públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal são os constantes do anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 4º)- Os empregos públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal somente poderão ser preenchidos mediante seleção pública precedida de edital convocatório.

Parágrafo único)- A seleção a que se refere o "caput" será feita através de provas elaboradas por comissão examinadora a ser indicada pelo Executivo e aprovada pela Câmara dos Vereadores.

Artigo 5º)- Os atuais empregados, contratados pelo regime da - Consolidação das Leis do Trabalho e devidamente registrados anteriormente a 15 de agosto de 1988, serão enquadrados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários, fichas , carteiras de trabalho e demais documentos atinentes.

Parágrafo único)- No caso dos empregados referidos no "caput" deste artigo estarem exercendo funções diferentes da constante em - sua carteira de trabalho, serão classificados no emprego correspondante à função que estiverem exercendo, independentemente de seleção lavrando-se as anotações necessárias, nos termos deste artigo.

Artigo 6º)- A escala de salários dos empregados públicos da - Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapuí constitui-se de 14(catorze) referências enumeradas em algarismos arábicos, de 1(um) a 14(catorze), com 12(doze) graus estabelecidos em razão do tempo de serviço público municipal ininterrupto enumerados em algarismos romanos , de I(um) a XII(doze).

Artigo 7º)- Para efeito de enquadramento do empregado público no grau respectivo da tabela de salários de que trata o artigo anterior, será computado seu tempo de serviço público municipal ininterrupto de acordo com o critério seguinte:

a)- de 01 a 03 anos - grau I;
b)- de 04 a 06 anos - grau II;
c)- de 07 a 09 anos - grau III;
d)- de 10 a 12 anos - grau IV;
e)- de 13 a 15 anos - grau V;
f)- de 16 a 18 anos - grau VI;
g)- de 19 a 21 anos - grau VII;
h)- de 22 a 24 anos - grau VIII;
i)- de 25 a 27 anos -grau IX;
j)- de 28 a 30 anos - grau X

l)- de 31 a 33 anos - grau XI;
m)- de 34 a 35 anos - grau XII.

Artigo 8º)- Os salários dos empregados públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal, dentro do regime de quarenta e quatro horas semanais de serviço, obedecidos a referência e o grau em razão do tempo de serviço público municipal ininterrupto, ficam estabelecidos de conformidade com o anexo II que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único)- Os médicos e dentistas contratados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal obedecerão jornada de trabalho de vinte horas semanais e também serão enquadrados nas faixas salariais respectivas constantes do anexo II já referido.

Artigo 9º)- A Admissão do empregado público far-se-á dentro de sua correspondente referência, sempre no grau I(inicial).

Artigo 10)- Havendo substituição de empregado em férias ou por qualquer outro motivo impedido de comparecer ao serviço, seu substituto perceberá a diferença de salário, se houver.

Parágrafo Único)- Para fins de cálculo de diferença considerar-se-á somente a referência e não os graus por tempo de serviço a que estiver afeto o substituido.

Artigo 11)- Qualquer que seja o período de substituição o substituto retornará ao seu emprego de origem com o retorno do substituido, ou a critério da administração.

Parágrafo único)- A substituição não trará ao empregado nenhum prejuízo no que tange à contagem de tempo de serviço para fins de verificação de interstício em sua referência de origem.

Artigo 12)- O empregado público poderá ser transferido de um emprego para outro de referência maior, desde que configurada a semelhança de atribuições.

§ 1º)- A transferência será feita no interesse da administração.

§ 2º)- A administração, para fins de transferência, avaliará, sempre, entre os candidatos interessados, a capacitação técnica para a execução dos serviços que passará a fazer, mediante teste seletivo.

§ 3º)- O salário do transferido será o da referência para a qual passar, permanecendo inalterado seu grau por tempo de serviço.

Artigo 13)- O interstício para a transferência ou promoção será, no mínimo, dequatro anos de exercício das funções no emprego.

Artigo 14)- A transferência de empregado para referência menor só será feita mediante solicitação expressa sua.

Parágrafo Único)- O empregado transferido na forma do "caput"- deste artigo só poderá retornar à referência anterior depois de laborar por dois anos na para qual foi.

Artigo 15)- Os empregados contratados ou admitidos através deconvênios com o Governo Estadual ou Federal, embora enquadrados natabela de referência e salários em razão de seu emprego, não se sujeitarão aos efeitos desta Lei para fins de salários, ficando o Executivo proibido de lhes conceder qualquer reajuste salarial a qualquer título.

Artigo 16)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação- e terá eficácia a partir do 1º dia do mes subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 de março de 1989

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

ANEXO II- Integrante da Lei nº 1.445, de 15/03/89

Tempo de Serviço - publico municipal ininterrupto e grau de enquadramento / REFERÊNCIA	01 a03 anos	04 a 06 anos	07 a 09 anos	10 a 12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 27 anos	28 a 30 anos	31 a 33 anos	34 a 35 anos
	GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV	GRAU V	GRAU VI	GRAU VII	GRAU VIII	GRAU IX	GRAU X	GRAU XI	GRAU XII
1	70,00	73,50	77,20	81,00	85,00	89,20	93,70	98,40	103,30	108,50	114,00	119,70
2	80,00	84,00	88,20	92,60	97,20	102,00	107,10	112,50	118,10	124,00	130,20	136,70
3	90,00	94,50	99,20	104,20	109,40	115,00	120,80	126,80	133,10	139,80	146,80	154,10
4	105,00	110,30	115,80	121,60	127,70	134,00	140,80	147,80	155,20	163,00	171,20	179,70
5	110,00	115,50	121,30	127,40	133,80	140,50	147,50	154,90	162,60	170,70	179,30	188,20
6	120,00	126,00	132,30	138,90	145,90	153,20	160,90	168,90	177,30	186,20	195,50	205,30
7	140,00	147,00	154,30	162,00	170,10	178,60	187,50	196,90	206,70	217,00	227,90	239,20
8	155,00	162,80	171,00	179,60	188,60	198,00	208,00	218,40	229,30	240,80	252,90	265,50
9	175,00	183,80	193,00	202,70	212,90	223,50	234,70	246,40	258,70	271,60	285,20	299,50
10	200,00	210,00	220,50	231,50	243,00	255,20	268,00	281,40	295,50	310,30	325,80	342,10
11	250,00	262,50	275,60	289,40	303,90	319,00	335,00	351,80	369,40	387,90	407,30	427,70
12	304,00	319,20	335,20	352,00	369,60	388,00	407,40	427,80	449,20	471,70	495,30	520,00
13	335,00	351,80	369,40	387,90	407,30	427,70	449,00	471,50	495,00	519,80	545,80	573,00
14	360,00	378,00	397,00	416,90	437,80	459,70	482,70	506,80	532,10	558,70	586,60	616,00

Os valores desta tabela estao estampados em cruzados novos.

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal